

PROJETO DE LEI Nº , 2003
(Do Sr. ÁTILA LINS)

Altera a redação das Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do artigo 148 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e do artigo 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O artigo 148 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com nova redação em seu § 1º:

“ § 1º Esta exigência somente pode ser dispensada nos casos previstos no art. 145 e seus parágrafos e, na eleição para Presidente da República, se o eleitor encontrar-se fora de seu domicílio eleitoral
.....”(NR)

Art. 3º O artigo 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com nova redação em seu caput:

“Art. 62. Nas seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, salvo no caso de eleição para Presidente da República, se o eleitor encontrar-se fora de seu domicílio eleitoral.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a facilitar a vida do eleitor que, por razões várias, encontra-se fora de seu domicílio eleitoral na data do pleito para a Presidência da República.

Sala de Sessões, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LINS